



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

PROCESSO Nº 11065.721115/2016-79
MODALIDADE: PREGÃO
TIPO: MENOR PREÇO

PREGÃO (ELETRÔNICO) DRFNHO Nº 05/2016 REGISTRO DE PREÇOS

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo (DRFNHO), neste ato representada pelo Chefe do Serviço de Programação e Logística (Sepol), no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção 1 do DOU de 17 de maio de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria DRFNHO nº 144, de 17/11/2015, publicada no BS/MF/RS nº 215, de 18/11/2015, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO (ELETRÔNICO), PARA REGISTRO DE PREÇOS DE PAPEL A4, COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I**, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 6.204/07, do Decreto nº 7.892/13, da IN SLTI/MPOG nº 2/10 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Edital, são adotadas as seguintes definições:

1.1. Sistema de Registro de Preços (SRP) – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

1.2. Ata de Registro de Preços (ARP) – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.3. Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ARP dele decorrente.

Fica esclarecido que para a presente licitação o Órgão Gerenciador é a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo – DRFNHO, localizada em Novo Hamburgo/RS.

1.4. Órgão Participante – órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ARP.

Fica esclarecido que para a presente licitação o Instituto Federal do RS – Campus Canoas, o Instituto Federal do RS – Campus Porto Alegre e o 3º Batalhão de Suprimentos/RS do Comando do Exército figuram como Órgãos Participantes.

1.5. Órgão Não Participante – órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos normativos,

faz adesão à ata de registro de preços.

1.6. Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP** para o órgão gerenciador e eventuais participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1.7. Para o caso previsto neste subitem, é facultado ao Fornecedor Beneficiário da ARP optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o órgão gerenciador e eventuais participantes.

1.8. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante da ARP, a cem por cento do quantitativo dos itens registrados na ARP para o órgão gerenciador e eventuais participantes.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. **Objeto:** A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços de papel A4**, nas especificações e quantidades estimadas para aquisição no período de validade da Ata do Registro (ARP), e preços unitários e global que a Administração se dispõe a pagar constante no Anexo I deste Edital.

2.2. No caso de eventuais divergências entre as especificações constantes no Anexo I do Edital com as cadastradas no sistema Comprasnet (Portal de Compras do Governo Federal), prevalecerão as primeiras.

3. DA ABERTURA DA SESSÃO

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 06 de Julho de 2016

HORA: 9h 00min (horário de Brasília/DF)

LOCAL: no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 170184 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo/RS - CNPJ nº 00.394.460/0154-16 – Endereço: Rua Tamandaré, nº 221, bairro Boa Vista, Novo Hamburgo–RS, CEP 93410-150

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir da data da divulgação do Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e

órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. **Somente poderão participar deste Pregão microempresas ou empresas de pequeno porte**, em cumprimento ao disposto no art. 6º do Decreto nº 6.204, de 05/09/07, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

5.1.1. Também poderão participar desta licitação e receber o tratamento diferenciado e favorecido em igualdade de condições com as microempresas e empresas de pequeno porte, **as sociedades cooperativas** que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007.

5.2. Somente poderão participar da presente licitação os interessados previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, na forma do disposto no *caput* do artigo 3º do Decreto nº 5.450/05.

5.3. O Pregão será conduzido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo (órgão promotor da licitação), com o apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5.4. O credenciamento do licitante perante o provedor do sistema eletrônico dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

5.6. Caberá à interessada em participar do Pregão, na forma eletrônica:

I - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for exigido neste Edital, também os seus anexos.

II - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

III - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

IV - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que

possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

V - Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica.

VI - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.7. O fornecedor descredenciado terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5.8. Não poderão participar da presente licitação os interessados que: a) estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Delegacia da Receita federal do Brasil em Novo Hamburgo – DRF/NHO, com fundamento no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93; b) tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer dos órgãos e entidades dos entes federados, com fundamento no inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que aplicou a sanção; c) se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; d) se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006 e 1.453/2009 – Plenário, nº 1.102/2009 e nº 2.883/2011 – 1ª Câmara, nº 963/2011 e nº 11.196/2011 – 2ª Câmara; e e) estejam impedidos de licitar e contratar com a União, consoante dispõe o artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9. É permitida, ainda, a participação no certame de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.10 Também não poderá participar da licitação, além dos elencados no item anterior, os interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666 de 1993 e as empresas impedidas de licitar por consequência de sanção de ato ilícito, observando também as Leis 12.529/2011, 9.605/1998 e 12.462/2011.

5.11 Poderá participar do certame a empresa que possua em seus quadros sócios comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando da licitação, consoante posicionamento esboçado no Acórdão TCU nº 526/2013-Plenário, que somente considera irregular referida participação quando **implicar redução da competitividade** ou puder alijar do certame outros potenciais participantes, como nos casos de: a) convite; b) contratação por dispensa de licitação; c) existência de relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo; d) contratação de uma das empresas para fiscalizar serviço prestado por outra.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar, por alegada irregularidade, os termos do presente Edital, protocolizando até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da sessão pública do Pregão, o respectivo requerimento, no endereço indicado no subitem 13.4 infra, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir a respeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6.2. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

6.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados

ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço licitacoedrfnho.rs@rfb.gov.br.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O pregoeiro verificará obrigatoriamente a inexistência de registros impeditivos de contratação, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011 e ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin).

7.1.1. A consulta ao CEIS e ao CNCIAI será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2. Será inabilitado o licitante que apresentar registro impeditivo em qualquer dos documentos consultados pelo Pregoeiro e relacionados neste item, exceto quanto ao Cadin, se o SICAF estiver regular quanto à regularidade fiscal exigida neste Edital.

7.2. É permitida a verificação da situação jurídica e fiscal das licitantes, na forma e condições estabelecidas neste edital, por meio de cadastramento no SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02, e da IN SLTI/MPOG nº 2/10, assegurado à já inscrita o direito de apresentar a documentação atualizada no momento da habilitação.

7.2.1. A inscrição no SICAF poderá ser realizada pelo interessado em qualquer unidade credenciada para tal integrante dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG.

7.2.2. Para a habilitação regulamentada neste item, a interessada deverá atender às condições exigidas para o cadastramento no SICAF, apresentando a documentação discriminada no Manual do SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento da proposta de preço.

7.2.3. No caso em que a licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que não seja possível a apresentação da documentação atualizada no momento da habilitação.

7.3. O licitante classificado com o menor preço, aceito pelo Pregoeiro, que optar por não utilizar o SICAF para fins de verificação de sua situação jurídica e fiscal, deverá apresentar os documentos relacionados a seguir, no sistema eletrônico, na própria sessão do Pregão, bem assim aqueles elencados no subitem 7.4:

7.3.1. Regularidade Jurídica

7.3.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual.

7.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

7.3.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.2. Regularidade Fiscal

7.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

7.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, a qual será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014.

7.3.2.3. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.

7.4. O licitante classificado com o menor preço, aceito pelo Pregoeiro, inclusive o que optou em utilizar o SICAF para fins de verificação de sua situação jurídica e fiscal, deverá apresentar, na própria sessão do Pregão, os seguintes documentos:

7.4.1. Regularidade Trabalhista (inserida neste item enquanto não constar do SICAF)

7.4.1.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.1.2. A consulta será efetivada obrigatoriamente pelo pregoeiro no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, no momento da habilitação.

7.4.2. Declarações

7.4.2.1. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico - não havendo necessidade de envio posterior por meio de fax ou de qualquer outra forma - que:

7.4.2.1.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

7.4.2.1.2. não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme Decreto nº 4.358/02;

7.4.2.1.3. inexistente fato superveniente impeditivo, de sua habilitação; e

7.4.2.1.4. a proposta foi elaborada de forma independente, sem a participação de qualquer pessoa não vinculada diretamente ao licitante, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

7.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6. A quantidade fixada neste Edital para adesões à ARP, por órgãos ou entidades não participantes da ARP, não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante, se estas qualificações forem exigidas, conforme §3º do artigo 9º do Decreto nº 7.892/2013.

8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.2.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante.

8.2.2. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação **não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo**, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da conclusão da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das licitantes participantes do certame.

8.2.2.1. Este fato não exige a licitante do cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

8.3. Para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

8.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.5. **Para formular e encaminhar a proposta de preços**, no idioma oficial do Brasil, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, o licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além da especificação e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I, **a obrigatoriedade de indicar a marca/modelo do produto ofertado e de cotar produtos novos, de primeira qualidade, o dever de apresentar proposta para a quantidade total (somatório dos quantitativos do Órgão Gerenciador mais do Órgão Participante) estimada pela Administração, e o atendimento dos seguintes requisitos:**

I - Apresentar os preços de forma completa, indicando com precisão, em moeda corrente nacional, o preço global do presente Registro de Preços, computando todos os custos necessários para o fornecimento dos bens registrados, no caso de contratação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os bens registrados, no caso de contratação.

II - Apresentar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data marcada para abertura da sessão pública. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.

III - Que o objeto da licitação deverá ser entregue no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias** a contar da data do recebimento da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho e Ordem de Fornecimento.

IV - Que o **prazo de garantia dos materiais** não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.

- a) A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado neste Edital, consiste na prestação, pelo fornecedor, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/9/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos à Contratada neste Edital e seus Anexos.

8.6. Informar, se for o caso, qualquer condição especial para armazenamento e transporte

dos materiais.

8.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8. A Proposta de Preço será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à entrega dos produtos em perfeitas condições de uso, bem como de manutenções e/ou de eventual substituição de unidades defeituosas durante o prazo de garantia.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

8.10. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

8.11. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos, ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quanto ao valor da proposta nos seguintes casos:

- a) Durante a etapa de lances.
- b) Após a etapa de lances, por negociação realizada pelo pregoeiro.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A partir do horário previsto no item 3 deste Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas de preços recebidas, sem identificação dos licitantes por parte do sistema eletrônico.

9.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

9.2.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

10.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10.6. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.7. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.11. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

10.13. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.14. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.16. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

10.17. Procedimento a ser adotado para formação de cadastro reserva na ata de registro de preços, conforme dispõem os artigos 10 e 11 do Decreto nº 7.892/13:

10.18.1. No momento da homologação, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, conforme disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 7.892/13, para compor cadastro de reserva na ata de registro de preços, obedecida rigorosamente a ordem de classificação das propostas/lances.

10.18.2. A autoridade competente convocará as licitantes, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, elas possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço do primeiro colocado, desconsiderando margem de preferência (exceto para as licitantes vencedoras do lote).

10.18.3. A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.18.4. Também será solicitado dos licitantes que tenham aceitado reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, em conformidade como o disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 7.892/2013, para enviar suas propostas de preços, para fins de análise e aceitação.

10.18.5. Também será verificada a habilitação dos licitantes que tenham aceitado reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, em conformidade como o disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 7.892/2013.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. **O julgamento das propostas obedecerá ao critério de menor preço global do objeto da licitação**, que ficará sujeito à condição resolutiva expressa, consistente no encaminhamento, pela licitante declarada vencedora, no prazo estabelecido neste Edital, se for o caso, dos documentos exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada.

11.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações e quanto à compatibilidade do preço em relação ao **preço máximo estabelecido** para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.

11.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.5. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação deste licitante, sendo que em caso positivo o declarará habilitado.

12.1.1. A habilitação dos licitantes que tenham aceitado reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado somente será efetuada quando houver necessidade de celebração de ata de registro de preço com fornecedor remanescente, constante do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, nas hipóteses previstas no § 3º do art. 11 e nos arts. 20 e 21 do Decreto n 7.892/2013.

12.1.2. A habilitação ficará sujeita à condição resolutiva expressa, consistente no encaminhamento, pelo licitante declarado vencedor, no prazo estabelecido no Edital, dos documentos e declarações exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada.

12.2. A documentação exigida no item 7 deste Edital referente à Regularidade Jurídica e Regularidade Fiscal poderá ser verificada por meio do SICAF, quando o licitante optar e nos documentos contemplados por esse Sistema, por meio de consulta "on-line", assegurado o direito de apresentar, pelo sistema eletrônico, no momento da habilitação, a documentação atualizada, bem como a documentação não exigida para cadastramento nesse sistema.

12.2.1. Procedida à consulta ao SICAF, será impressa a declaração demonstrativa da situação do licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.

12.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

12.4. A documentação exigida no item 7 deste Edital referente **às Declarações**, não contempladas pelo SICAF, será verificada por meio de apresentação, pelo sistema eletrônico, na própria sessão do Pregão.

12.5. O licitante detentor da melhor proposta/lance deverá encaminhar, pelo sistema, quando exigido neste Edital, imediatamente após o julgamento dos preços ofertados nas propostas e lances, e no original ou por cópia autenticada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os documentos necessários para a comprovação da sua habilitação, ficando esclarecido que o descumprimento de tal obrigação implicará inabilitação do licitante e o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

12.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o licitante será habilitado no sistema eletrônico e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para que providencie a regularização da documentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial

corresponderá ao momento dessa declaração, prorrogáveis por igual período.

12.6.1 A prorrogação do prazo prevista no subitem anterior será concedida pela Administração, quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

12.6.2 Após a intimação referida no subitem 12.6, o pregoeiro informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

12.6.3 No caso de ocorrer solicitação de prorrogação do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis durante a sessão, aceita pelo pregoeiro, este informará a data e hora da reabertura da sessão.

12.6.4 No caso de ocorrer solicitação de prorrogação do prazo durante o transcorrer do prazo dos 5 (cinco) dias úteis concedidos, aceita pelo pregoeiro, este deverá reabrir a sessão na data e hora marcadas, informar dessa prorrogação e marcar nova data e hora.

12.6.5. Durante o prazo referido no subitem 12.6, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

12.6.6. Reaberta a sessão sem que haja possibilidade de concessão de prorrogação de prazo para regularização dos documentos, o Pregoeiro informará sobre a regularidade ou não dos documentos, confirmando a habilitação já realizada anteriormente ou inabilitando no sistema eletrônico o licitante declarado vencedor, com as devidas justificativas.

12.6.7. Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

12.6.8. Inabilitado o licitante declarado vencedor, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou será revogada a licitação, conforme o parágrafo 4º do artigo 4º do Decreto nº 6.204/07.

12.6.9. A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.7. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

12.8. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.9. Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.10. Na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, com posterior encaminhamento dos autos a Chefe do Serviço de Programação e Logística para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

12.11. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Chefe do Serviço de Programação e Logística para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

12.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30 do Decreto

nº 5.450/05, e na legislação pertinente.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, recorrer desta decisão, quando lhe será concedido o prazo de três dias para, facultativamente, apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. A não interposição de recurso durante a sessão pública, nos termos do subitem anterior, importará preclusão deste direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Tamandaré, nº 221, bairro Boa Vista, município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93410-150.

13.5. Julgados improvidos os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Delegado fará a adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

13.6. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

14. DA CONEXÃO COM O SISTEMA

14.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, incumbindo-lhe acompanhar as operações durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

14.2. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.3. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

15. DA POSSIBILIDADE DE A DRF/NHO SOLICITAR APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

15.1. A critério exclusivo da DRF/NHO poderá ser solicitada apresentação de amostra do produto acabado ofertado na proposta do licitante vencedor, na quantidade de 1 (uma) resma de papel para cada item, com vistas à verificação de sua conformidade com a especificação deste Edital e definição de aquisição, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após a data da solicitação. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela DRF/NHO. As amostras não serão devolvidas e somente poderá ser diminuída, pelo licitante vencedor, da quantidade total a ser entregue, no caso de decisão favorável da DRF/NHO pela contratação.

15.2. As amostras, em plena validade, deverão ser apresentadas lacradas em seu invólucro original, com etiqueta de identificação contendo:

15.2.1. Número da licitação e data de entrega.

15.2.2 Descrição do objeto, nome do licitante, representante e telefone, fax e e-mail para contato.

15.2.3 As amostras deverão ser entregues no seguinte endereço: Serviço de Programação e Logística (SEPOL) da DRF/NHO, sita na Rua Tamandaré, nº 221, bairro Boa Vista, Novo Hamburgo-RS, CEP 93410-150, e ficarão sob guarda da mesma para aferição com os produtos a serem entregues posteriormente.

15.2.4 A apresentação e aprovação das amostras serão condição indispensável para assinatura da ARP ou emissão da primeira Ordem de Fornecimento, conforme for o caso.

15.2.5 A não apresentação de amostras na forma e prazos disciplinados neste Edital poderá acarretar a aplicação das sanções previstas neste Edital.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

16.1. Homologada a licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto nº 7.892/3013, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

16.1.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

16.1.2. O registro dos licitantes que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

16.1.2.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem acima, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.2. A DRF/NHO convocará formalmente o licitante vencedor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura da ARP.

16.2.1. O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela DRF/NHO.

16.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.3.1. Ocorrendo o previsto neste subitem, ficará desfeito o “cadastro de reserva anterior”, pois que o mesmo somente tem validade com a assinatura da ata de registro de preços. Após a nova aceitação de proposta, os licitantes serão convocados para formar novo cadastro de reserva.

16.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

16.5. Na assinatura da ARP, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ARP.

16.6. A ARP será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.

16.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços.

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

16.7.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste subitem será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

16.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 5 (cinco) dias úteis da publicação.

16.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público, ou

II - A pedido do fornecedor.

17. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O prazo de validade da ARP **será de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

18. DA ORDEM DE FORNECIMENTO, DO INSTRUMENTO DE CONTRATO E DA GARANTIA

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

18.2. As aquisições do material constante do presente Registro de Preços ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da DRFNHO ou do Órgão participante, mediante a emissão do documento denominado de Ordem de Fornecimento – Anexo III deste Edital acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

18.3. Considerando que cada Ordem de Fornecimento terá valor inferior a R\$ 80.000,00, será dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e no PARECER/SDF/PFN/RS/Nº 125/2000, contido no processo 11080.000018/00-21, sendo o mesmo substituído pelos seguintes instrumentos em conjunto:

- a) Este Edital com seus Anexos.
- b) A proposta registrada no sistema e os lances, se houver, registrados em ata.
- c) A Ata de Registro de Preços.
- d) A Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho.

18.3.1. Antes da emissão da Nota de Empenho, será verificada pela DRFNHO a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, por meio de consulta "on line" ao sistema SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, ao sítio do TST para verificar a regularidade trabalhista, e ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), as quais deverão ser mantidas pelo Fornecedor Beneficiário durante a vigência do contrato, devendo seu resultado ser

impresso e juntado ao processo.

18.3.2. A consulta ao CEIS e ao CNCIAI será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.3.3. Não é motivo impeditivo para a contratação o fato de constar registro no Cadin, estando o SICAF regular quanto à regularidade fiscal exigida neste Edital.

18.3.4. O Fornecedor Beneficiário será comunicado, por meio eletrônico ou correio, para a retirada ou aceitação da Ordem de Fornecimento acompanhada da correspondente Nota de Empenho.

18.3.5. O Fornecedor Beneficiário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, para aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento e a correspondente Nota de Empenho. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-ão aplicadas as sanções estabelecidas.

18.3.6. Será considerada como confirmação do recebimento: mensagem eletrônica ou correspondência enviada pelo licitante vencedor.

18.4. Se o Fornecedor Beneficiário não apresentar situação regular, no ato da emissão da Ordem de Fornecimento, ou recusar-se injustificadamente em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido no Edital, será formalizado processo para sua exclusão da ARP, observados o contraditório e ampla defesa, para, se for o caso, convocar o Fornecedor Beneficiário que tiver o mesmo preço registrado do licitante vencedor, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.5. Caso o Fornecedor Beneficiário não esteja inscrito no SICAF, a sua inscrição nesse Sistema deverá ser feita pela Administração, sem ônus para o proponente, antes da emissão da Ordem de Fornecimento, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação no certame licitatório de origem, devidamente atualizada.

18.6. Todos os prazos decorrentes de comunicação fluirão a partir da confirmação de recebimento.

18.7. Não será exigida do licitante vencedor, no caso de contratação, prestação de garantia pelo Contratado, para a execução do presente Registro de Preços, conforme o artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

19. DO PREÇO

19.1. O preço será aquele ofertado pelo licitante declarado vencedor do certame.

20. DA REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

20.1. O preço será fixo e irrevogável no período de validade da Ata do Registro de Preços, considerando o prazo de validade da Ata estabelecido neste Edital e o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas situações excepcionais abaixo relacionadas.

20.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.7. Será realizada, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovar a vantajosidade.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá nos exercícios de 2016 e 2017, por meio da seguinte Dotação Orçamentária: 25.103 - Ministério da Fazenda, à conta de recursos do Tesouro Nacional, na Natureza de Despesa 339030 – Material de Consumo.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES

22.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante ou o Contratado estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - Advertência.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) **De 1%** (um por cento) sobre o valor total do objeto, correspondente a multiplicação do preço unitário ofertado pela quantidade total ofertada, **por dia de atraso no prazo de entrega de amostra** na forma e prazos previstos neste Edital, limitado a 10% do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis.
- b) **De 1%** (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, **por dia de atraso no prazo de entrega do objeto**, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- c) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor total do objeto, correspondente a multiplicação do preço unitário ofertado pela quantidade total ofertada, no caso de **não encaminhar os documentos de habilitação**, ou de **recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata do Registro de Preços**, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente à multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada, ou do valor da Ordem de Fornecimento, se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, **por infração a qualquer cláusula ou condição do**

contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.

- e) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou em retirar a ordem de fornecimento e a Nota de Empenho, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.
- f) **De 10%** (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.
- g) **De 1%** (um por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade total registrada para o objeto, por ocorrência, **no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT)**, após o prazo de 10 (dez) dias concedido pela Administração, prorrogável por igual período a pedido da contratada. No caso de não regularização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.
- h) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada, **no caso de rescisão do contrato ou revogação da ARP por ato unilateral do Órgão Gerenciador**, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III- Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

22.1.1. Incidirá também na sanção prevista no subitem 22.1.III o licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, quando for o caso, via sistema eletrônico, na respectiva fase da sessão do Pregão.

22.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

22.3. As sanções previstas nos incisos I, II e III acima serão aplicadas pelo Chefe do Serviço de Programação e Logística.

22.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a

contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o Contratado fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

22.6. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 22.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 22.1.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

23.4. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessados em participar deste Pregão.

23.5. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

23.6. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na DRFNHO, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.8. A Chefe do Sepol da DRFNHO poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

23.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Novo Hamburgo/RS, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

23.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

23.11. Cópia do Edital e seus Anexos será gratuitamente fornecida, mediante recibo, no horário 09h às 11h30min e das 14h às 17h, na Rua Tamandaré, nº 445, sala 221, Bairro Boa Vista, Novo Hamburgo–RS, CEP 93410-150, e disponibilizados nos sítios “www.comprasnet.gov.br” e “www.receita.fazenda.gov.br”. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (51) 3594 0796 / 0728 ou pelo endereço de correio eletrônico “licitacoesdrfnho.rs@receita.fazenda.gov.br”.

23.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

23.13. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I Especificação, Quantidade, Preço Máximo e Prazo e Local de Entrega

Anexo II Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo III Minuta de Ordem de Fornecimento

Novo Hamburgo, RS, 21 de Junho de 2016.

SIMONE HAYDÉE HARTMANN
Chefe do Serviço de Programação e Logística
(Assinado digitalmente)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

Processo nº 11065.721115/2016-79

ANEXO I do Pregão (Eletrônico) DRFNHO nº 05/2016

ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, PREÇO MÁXIMO E PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO

Registro de Preços de material de expediente na especificação, quantidade e preço máximo que a Administração se propõe a pagar constantes no quadro abaixo:

Item	Objeto	Unidade	Preço Unitário Máximo	Órgão	Quantidade Estimada	Preço Total Máximo
1	Papel reprográfico A4 (210 x 297mm), fibra longitudinal, 75 g/m², extra branco, com mesma textura em ambas as faces, embalado em material resistente contra umidade, 500 folhas por pacote (resma), acondicionados em caixas que facilitem o manuseio e o transporte.	Resma	R\$ 11,73	Órgão Gerenciador – UASG 170184	1.500	R\$ 17.595,00
				Órgão Participante – UASG 158265	500	R\$ 5.865,00
				Órgão Participante – UASG 158261	450	R\$ 5.278,50
				Órgão Participante – UASG 160368	1.500	R\$ 14.595,00
VALOR TOTAL ITEM 1						R\$ 46.333,50
2	Papel reciclado, impressora Laser e jato de tinta, alcalino, formato A4 (210x297mm) gramatura 75 g/m², alta qualidade, superfície e massa homogênea, espessura uniforme, opaco, baixo índice de deformação devido ao calor, composto de 50% de fibras recicladas, sendo 25% de origem pós-consumo e outros 25% de pré-consumo. Textura idêntica ao do papel A4 branco, embalagem plastificada (antiumidade), Pacote c/ 500 folhas e reembalados em caixa que facilitem o manuseio e o transporte. Deverá ser apresentado no momento da licitação o CERFLOR (Certificação Florestal) ou FSC - Conselho de Manejo Florestal (Forest Stewardship Council), em conformidade com as normas ABNT NBR 14790:2011 e 15755:2009	Resma	R\$ 14,53	Órgão Gerenciador – UASG 170184	500	R\$ 7.265,00
				Órgão Participante – UASG 160368	1.000	R\$ 14.530,00
VALOR TOTAL ITEM 2						R\$ 21.795,00
VALOR GLOBAL						R\$ 68.128,50

Órgão Gerenciador: Delegacia da Receita Federal em Novo Hamburgo.

Órgãos Participantes: Instituto Federal do RS – Campus Canoas, Instituto Federal do RS – Campus Porto Alegre e 3º Batalhão de Suprimentos/RS do Comando do Exército.

2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, NO CASO DE CONTRATAÇÃO

O material constante deste Registro de Preços, no caso de contratação, deverão ser entregues no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias** após o recebimento, pelo fornecedor beneficiário, da respectiva Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho, no seguinte endereço:

DRF/NHO/Serviço de Programação e Logística – Sepol
UASG: 170184
Rua Tamandaré, nº 221 – Bairro Boa Vista
Novo Hamburgo/RS – CEP 93410-150 - Fones: (51) 3594 0796 e 3594 0700 ramal 558

Instituto Federal Do RS/ campus Canoas
UASG: 158265
Rua Srª Maria Zélia Carneiro de Figueiredo – Iguara III
Canoas/RS – CEP 92412-240 - Fones: (51) 3415-8236

Instituto Federal do RS/ Campus Porto Alegre
UASG: 158261
Rua Cel Vicente, nº 281 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – CEP 90035-007 - Fones: (51) 3930-6005

3º Batalhão de Suprimentos/RS
UASG: 160368
Estrada de Morretes – S/N – Nova Santa Rita
Nova Santa Rita/RS – CEP 92480-000 - Fones: (51) 8020-6696 e 3479-5089

Os materiais mencionados na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, deverão ser entregues acompanhados da fatura ou Nota fiscal-fatura.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

Processo nº 11065.721115/2016-79

ANEXO II do Pregão (Eletrônico) DRFNHO nº 05/2016

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)
Pregão (Eletrônico) DRFNHO nº 05/2016**

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezesseis, na sala do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo – DRF/NHO/SEPOL, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, sito na Rua Tamandaré, 221, Bairro Boa Vista, na cidade de Novo Hamburgo/RS, de um lado, a **União**, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo - DRFNHO**, CNPJ nº 00.394.460/0154-16, adiante denominado de **Órgão Gerenciador**, neste ato representada pela Chefe do Serviço de Programação e Logística - Sepol, **Sr. Simone Haydée Hartmann**, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção 1 do DOU de 17 de maio de 2012, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA(S) EMPRESA(S)** -----, CNPJ nº -----, estabelecida na cidade de -----, na Av/Rua -----, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de **Fornecedor(es) Beneficiário(s)**, neste ato representado(s) pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, **Sr. (a)** -----, ----(nacionalidade)----, -----(estado civil)---, -----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração e o contrato social contidos nas folhas - ----- do processo acima em destaque, nos termos da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 6.204/07, do Decreto nº 7.892/13 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Edital de Pregão (Eletrônico) para Registro de Preços DRFNHO nº 05/2016, conforme ata da sessão pública, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) classificado(s) no certame acima numerado, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1	Papel reprográfico A4 (210 x 297mm), alcalino, fibra longitudinal, 75 g/m ² , extra branco, com a mesma textura em ambas as faces, embalado em material resistente contra umidade, 500 folhas por pacote (resma), acondicionados em caixas que facilitem o manuseio e o transporte, para uso em reprografia e impressoras laser e jato de tinta.	3.950	-----
	Papel reciclado, impressora Laser e jato de tinta, alcalino, formato A4 (210x297mm) gramatura 75 g/m ² , alta qualidade, superfície e massa		

2	homogênea, espessura uniforme, opaco, baixo índice de deformação devido ao calor, composto de 50% de fibras recicladas, sendo 25% de origem pós-consumo e outros 25% de pré-consumo. Textura idêntica ao do papel A4 branco, embalagem plastificada (antiumidade), Pacote c/ 500 folhas e reembalados em caixa que facilitem o manuseio e o transporte. Deverá ser apresentado no momento da licitação o CERFLOR (Certificação Florestal) ou FSC - Conselho de Manejo Florestal (Forest Stewardship Council), em conformidade com as normas ABNT NBR 14790:2011 e 15755:2009	1.500	-----
VALOR GLOBAL			-----

Fornecedor(es) Beneficiário(s)	CNPJ	Quantidade	Classificação

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Papel Reprográfico A4, conforme especificação mínima constante do Anexo I do Edital da licitação referida acima, transcrito no preâmbulo desta Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NA ASSINATURA DA ARP - Na assinatura da ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Fornecedor Beneficiário durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL REGISTRADO NO CASO DE CONTRATAÇÃO – O prazo de entrega do objeto não poderá ultrapassar o prazo máximo de **até 15 (quinze) dias** a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho, pelo Fornecedor Beneficiário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL REGISTRADO NO CASO DE CONTRATAÇÃO – O material registrado, no caso de contratação, deverá ser entregue em um dos endereços indicados abaixo, de acordo com o Órgão que realizar a contratação:

Órgão Gerenciador (DRF/NHO)

DRF/NHO/Serviço de Programação e Logística – SEPOL
Rua Tamandaré, nº 221 – Bairro Boa Vista
Novo Hamburgo/RS – CEP 93410-150 - Fones: (51) 3594 0796 e 3594 0700 ramal 558

Órgãos Participantes

Instituto Federal Do RS/ campus Canoas
UASG: 158265
Rua Srª Maria Zélia Carneiro de Figueiredo – Iguara III

Canoas/RS – CEP 92412-240 - Fones: (51) 3415-8236

Instituto Federal do RS/ Campus Porto Alegre

UASG: 158261

Rua Cel Vicente, nº 281 – Centro Histórico

Porto Alegre/RS – CEP 90035-007 - Fones: (51) 3930-6005

3º Batalhão de Suprimentos/RS

UASG: 160368

Estrada de Morretes – S/N – Nova Santa Rita

Nova Santa Rita/RS – CEP 92480-000 - Fones: (51) 8020-6696 e 3479-5089

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) – O prazo de validade desta ARP será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A ATA - Integram esta Ata o Edital de Pregão (Eletrônico) DRFNHO nº 05/2016 e a proposta da empresa -----, classificada em primeiro lugar no certame supra mencionado, tudo documentado no processo administrativo da licitação antes mencionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratação só poderá ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preço, conforme § 4º so artigo 12 do Decreto nº 7.892/13.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ARP POR OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ADESÕES - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FACULDADE DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO FORNECER PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ARP - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO QUANTITATIVO MÁXIMO PERMITIDO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ARP - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO – DO QUANTITATIVO MÁXIMO PERMITIDO PARA ADESÕES, INDEPENDENTE DO NÚMERO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES DA ARP - O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – DO PRAZO MÁXIMO PARA O ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE EFETUAR A AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição

ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE EFETUAR A AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO – O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no parágrafo anterior, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO OITAVO – POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS, DISTRITAIS E ESTADUAIS - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO - A obrigatoriedade da entrega do material só estará caracterizada mediante o recebimento da Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho, pelo Fornecedor Beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO DOS PEDIDOS - O Fornecedor Beneficiário ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador e pelo Órgão Participante durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO DOCUMENTO FISCAL QUE DEVE ACOMPANHAR O MATERIAL - O material deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, NO CASO DE CONTRATAÇÃO - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços.
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como realizar testes nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- III - Efetuar os pagamentos ao Contratado nos termos desta Ata.
- IV - Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares e contratuais.
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- VI - Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, NO CASO DE CONTRATAÇÃO – Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações dos Órgãos Participantes:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como realizar testes nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das

especificações desta Ata.

- III. Acompanhar e fiscalizar os prazos de garantia dos materiais contra vícios e defeitos.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nos termos desta Ata.
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- VI. Comunicar ao Órgão Gerenciador eventuais irregularidades constatadas do atendimento do objeto desta licitação.
- VII. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo Contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, NO CASO DE CONTRATAÇÃO - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratado:

- I - Entregar o material registrado no prazo estabelecido nesta Ata e no Edital da licitação, a contar data do recebimento da Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho.
- II - Entregar o material registrado, em caso de contratação, nas especificações, quantidade e no local definidos nesta Ata e no Edital da licitação.
- III - Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, todo o material recusado na fase de recebimento.
- IV - Consertar, e, se for o caso, substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, todos o material defeituoso durante o período de garantia do mesmo.
- V - Atender prontamente as exigências da DRFNHO inerentes ao objeto do fornecimento.
- VI - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.
- VII - Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- VIII - Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber.
- IX - Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO, NO CASO DE CONTRATAÇÃO – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta ARP, o Órgão Gerenciador poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

- I - Advertência.
- II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante):

- a) **De 1%** (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, **por dia de atraso no prazo de entrega do objeto**, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- b) **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente à multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada, ou do valor da Ordem de Fornecimento, se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, **por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência.
- c) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de **recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) **De 10%** (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.
- e) **De 1%** (um por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade total registrada para o objeto, por ocorrência, **no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT)**, após o prazo de 10 (dez) dias concedido pela Administração, prorrogável por igual período a pedido da contratada. No caso de não regularização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.
- f) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada, **no caso de revogação da ARP por ato unilateral do Órgão Gerenciador**, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- g) **De 1%** (um por cento) sobre o valor total do objeto, correspondente a multiplicação do preço unitário ofertado pela quantidade total ofertada, **por dia de atraso no prazo de entrega de amostra** na forma e prazos previstos neste Edital, limitado a 10% do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis.
- h) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor total do objeto, correspondente a multiplicação do preço unitário ofertado pela quantidade total ofertada, no caso de **não encaminhar os documentos de habilitação**, ou de **recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata do Registro de Preços**, independentemente das demais sanções cabíveis.

III- **Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital**,

apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I, II e III desta Cláusula serão aplicadas pelo Chefe do Sepol da DRFNHO e no caso dos Órgãos/Entidades Participantes, pela respectiva autoridade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o Fornecedor Beneficiário fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Fornecedor Beneficiário, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO - O preço será fixo e irrevogável no período de validade desta Ata do Registro de Preços, considerando seu prazo de validade estabelecido nesta Ata e o disposto no art. 3º da Lei nº 10.192/01, exceto nas situações excepcionais abaixo relacionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO REGISTRADO SUPERIOR AO DE MERCADO - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PREÇO DE MERCADO SUPERIOR AO REGISTRADO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO – DA NÃO OCORRÊNCIA DE ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL REGISTRADO - O material registrado será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, assim como no Edital da licitação, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega do material no local indicado nesta Ata, acompanhada da assinatura de servidor da DRF/NHO ou do Órgão participante, conforme o caso, no canhoto da fatura/nota fiscal ou documento equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - O recebimento definitivo do bem contratado se dará por servidor da DRF/NHO, ou do Órgão Participante, conforme o caso, e constará de:

I - A verificação física do material para constatar a integridade do mesmo, bem como o prazo de validade, se for o caso.

II - A verificação da conformidade com a quantidade e especificação constantes do Edital, seus Anexos e da proposta do Contratado.

III - A critério exclusivo da DRFNHO, ou do Órgão Participante, conforme o caso, poderão ser realizados testes no objeto adquirido de forma a verificar a compatibilidade do mesmo com a especificação constante do Edital e da proposta do Contratado.

IV - Caso satisfatórias as verificações acima, será dado o ateste na nota fiscal/fatura.

V - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com a especificação. Nesta hipótese, todo o objeto registrado será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 10 dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no inciso II acima.

VI - Caso a substituição não ocorra em até 10 dias, ou caso o novo lote também seja rejeitado, estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega, sujeito à aplicação de sanções.

VII - Os custos da substituição de lote rejeitado correrão exclusivamente a expensas do Contratado.

VIII - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do Contratado pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS PROCEDIMENTOS A RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, ao Contratado, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, o Contratado apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis

contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS FORMAS DE RESCISÃO - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO - O pagamento pelos bens efetivamente entregues será feito pelo Contratante, creditado em nome do Contratado, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a data do recebimento definitivo do objeto pela fiscalização do contrato, a qual disporá de até 10 (dez) dias para fazê-lo a partir da data da apresentação da competente nota fiscal ou fatura, referente a prestação do objeto do contrato, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa ou juros moratórios por demora de até 2 (dois) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO – Antes de cada pagamento será verificada pelo Contratante a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, por meio de consulta “on line” ao sistema SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAL), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e ao sítio do TST para verificar a regularidade trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, a contratante aplicará advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, conforme IN SLTI/MPOG 02 de 2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Os

pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que o Contratado efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO OITAVO - DO CNPJ DO DOCUMENTO DE COBRANÇA - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO NONO - DO PAGAMENTO DE MULTAS - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12, e suas alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA ISENÇÃO DA RETENÇÃO - Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior na hipótese de o Contratado ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DOS ENCARGOS MORATÓRIOS POR ATRASO DE PAGAMENTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ARP - A ARP será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS MOTIVOS DO CANCELAMENTO DO REGISTRO - O registro do Fornecedor Beneficiário da ARP será cancelado quando:

- I - Descumprir as obrigações constantes da ARP.
- II - Não retirar a Ordem de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceitável.

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou.

IV - Sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMALIZAÇÃO DO CANCELAMENTO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO CASO DE ENDEREÇO IGNORADO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 5 (cinco) dias úteis da publicação.

PARÁGRAFO QUARTO – DO CANCELAMENTO POR FATO SUPERVENIENTE - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público, ou

II - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO - As aquisições do material registrado ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da DRFNHO ou dos Órgãos/Entidades Participantes, e serão autorizadas, caso a caso, pelo Chefe do Sepol e, no caso dos órgãos participantes e dos não participantes, pela respectiva autoridade responsável, mediante a emissão do documento denominado de Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador e os Órgãos/Entidades Participantes não serão obrigados a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE - Antes da emissão da Ordem de Fornecimento, será verificada pela DRFNHO ou pelo Órgãos/Entidades Participantes, a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, por meio de consulta “on line” ao sistema SICAF, ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), as quais deverão ser mantidas pelo Fornecedor Beneficiário durante a vigência do contrato, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA CONSULTA AO CEIS E CNCIAI - será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA VERIFICAÇÃO NO CADIN - Não é motivo impeditivo para a contratação o fato de constar registro no Cadin, estando o SICAF regular quanto à regularidade fiscal exigida no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ATÉ R\$ 80.000,00 – Caso o valor de fornecimento do Fornecedor Beneficiário seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será emitida Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – Os contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preço poderão ser alterados, nos termos do §3º do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive i acréscimo que trata o § 1 do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO – DA NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO - A emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DA COMUNICAÇÃO PARA RETIRADA OU ACEITAÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO - O Fornecedor Beneficiário será comunicado, via correio ou correio eletrônico, para a retirada ou aceitação da Ordem de Fornecimento acompanhada da correspondente Nota de Empenho.

PARÁGRAFO OITAVO – DO PRAZO PARA RETIRADA OU ACEITAÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO - O Fornecedor Beneficiário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, para aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado as sanções cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – DOS MEIOS PARA CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO - Será considerada como confirmação do recebimento: mensagem eletrônica ou correspondência enviada pelo licitante vencedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DE OUTRO FORNECEDOR - Se o Fornecedor Beneficiário não apresentar situação regular, no ato da emissão da Ordem de Fornecimento, ou recusar-se injustificadamente em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido no Edital, será formalizado processo para sua exclusão da ARP, observados o contraditório e a ampla defesa, para, se for o caso, convocar o Fornecedor Beneficiário constante no cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DO INÍCIO DA CONTAGEM DOS PRAZOS - Todos os prazos decorrentes de comunicação fluirão a partir da confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ARQUIVAMENTO - A DRF/NHO/Sepol manterá cópia autenticada desta Ata e dos instrumentos aditivos que eventualmente forem firmados, em arquivo próprio, por data de emissão, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata, será competente o Foro Federal de Novo Hamburgo, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrada a presente ARP, que depois de lida e achada conforme, é assinada, em três vias de igual teor e forma, pelas partes, abaixo nomeadas, tendo sido arquivada em ordem cronológica na DRFNHO/Sepol e delas extraídas as cópias necessárias.

Novo Hamburgo, ---- de ----- de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____

UNIÃO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO
NOME
Chefe do Serviço de Programação e Logística

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: _____

EMPRESA
NOME
Procurador ou Sócio ou Gerente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

Processo nº 11065.721115/2016-79

ANEXO III do Pregão (Eletrônico) DRFNHO nº 05/2016

**MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO
Pregão (Eletrônico) DRFNHO nº 05/2016**

Ordem de Fornecimento: DRFNHO nº -----/20—

Licitação: Pregão (Eletrônico) DRFNHO nº 05/2016, realizada em ----/----/2016

Término do Prazo de Validade da Ata do Registro de Preços: ----/----/2017

Fornecedor Beneficiário: -----

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ordem de Fornecimento tem por objeto a aquisição de material abaixo descrito, de acordo com a especificação constante do Anexo I do Pregão em referência.

Quantidade	Unidade	Objeto	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
----	resma	Papel reprográfico A4 (210 x 297mm), alcalino, fibra longitudinal, 75 g/m ² , extra branco, com mesma textura em ambas faces, embalado em material resistente contra umidade, 500 folhas por pacote (resma), acondicionados em caixas que facilitem o manuseio e o transporte, para uso em reprografia e impressoras laser e jato de tinta.	-----	-----
----	resma	Papel reciclado, impressora Laser e jato de tinta, alcalino, formato A4 (210x297mm) gramatura 75 g/m ² , alta qualidade, superfície e massa homogênea, espessura uniforme, opaco, baixo índice de deformação devido ao calor, composto de 50% de fibras recicladas, sendo 25% de origem pós-consumo e outros 25% de pré-consumo. Textura idêntica ao do papel A4 branco, embalagem plastificada (antiumidade), Pacote c/ 500 folhas e reembalados em caixa que facilitem o manuseio e o transporte. Deverá ser apresentado no momento da licitação o CERFLOR (Certificação Florestal) ou FSC - Conselho de Manejo Florestal (Forest Stewardship Council), em conformidade com as normas ABNT NBR 14790:2011 e 15755:2009	-----	-----

2. DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O material deverá ser entregue no Serviço de Programação e Logística da DRF/NHO, localizada na Rua Tamandaré, nº 221, sala -----, Bairro Boa Vista, Novo Hamburgo/RS, CEP 93410-150. Contato telefônico para horário de entrega poderá ser efetuado com a Sr(a). ----- pelo telefone (51) -----.

3. DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo estabelecido no item 2 do Anexo I do Edital do Pregão em referência e Cláusula Segunda da ARP, ou seja, **até 15 (quinze) dias** a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho.

4. DO PREÇO E DA NOTA DE EMPENHO

4.1 A DRFNHO pagará ao Fornecedor Beneficiário o valor total de R\$ -----
--- (-----), conforme preço registrado na Ata do Registro de Preços e Nota de Empenho nº 201--NE-----, em anexo a esta Ordem.

4.2 Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte e demais custos, que correrão por conta do Fornecedor Beneficiário.

Novo Hamburgo, ----- de ----- de 201--.

NOME

Chefe do Serviço de Programação e Logística
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo